

LEI Nº 529/01, de 15 de maio de 2001.

EMENTA: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária a empresas que vierem a se instalar no Município de Barreiras”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária pelo prazo de 10 (dez) anos, às empresas que vierem a se instalar no Município de Barreiras, em locais previamente autorizados.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará através de decreto, a aplicação desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos contidos nas Leis nºs. 461/99, de 06.06.99, 397/97 de 22.12.97, 398/97 de 22.12.92 e 036/97, que conflitem com a presente.

Gabinete da Presidência, em 16 de maio de 2001.

ANTÔNIA PEDROSA
Presidente

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS
2º Secretário